



SENADO FEDERAL

Institui a Rota Turística dos Lençóis Maranhenses e do Delta, no Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É instituída a Rota Turística dos Lençóis Maranhenses e do Delta, compreendendo os Municípios de Barreirinhas, Humberto de Campos, Paulino Neves, Primeira Cruz, Santo Amaro do Maranhão, Araiões, Água Doce do Maranhão, Urbano Santos e Tutóia, no Estado do Maranhão.

Art. 2º A Rota Turística dos Lençóis Maranhenses e do Delta tem os seguintes objetivos:

- I – desenvolver o potencial turístico regional e local;
- II – fomentar o empreendedorismo e a inovação das atividades turísticas;
- III – fortalecer e fomentar os setores ligados ao turismo;
- IV – promover o crescimento econômico local, sustentável e inclusivo;
- V – valorizar os atrativos naturais e culturais.

Art. 3º A estruturação, a gestão e a promoção dos atrativos turísticos da Rota Turística dos Lençóis Maranhenses e do Delta receberão o apoio dos programas oficiais destinados ao fortalecimento da regionalização do turismo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, na data da assinatura.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Senado Federal